



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 49 DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, como órgão deliberativo e controlador das ações executadas no âmbito municipal, da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata de reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 5 de outubro de 2017, e, considerando:

- que a Constituição Federal elegeu a criança e ao adolescente como prioridade absoluta, devendo a família, a sociedade e Estado, devendo promover a defesa de seus direitos e garantia sua proteção integral;
- as diretrizes constitucionais e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) sobre a primazia da participação e do exercício do controle democrático das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- a natureza do Conselho como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- a proteção dos interesses e preservação de direitos, além de resguardados pela família e sociedade, devem ser de obrigatoriedade para o Estado que, de maneira preferencial, deve formular e executar políticas públicas capazes de garantir às crianças e adolescentes a equidade de acesso, a universalidade quanto ao atendimento de suas necessidades para a viabilização da proteção integral, enquanto pessoas em peculiar fase de desenvolvimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir que as discussões, proposições e decisões que afetem os direitos de crianças e adolescentes no município de Londrina, seja pelo Executivo Municipal, Legislativo e/ou Judiciário, deverão ser remetidas a este Conselho como forma de consulta, acompanhamento e, se necessário, de deliberação, quanto à garantia do interesse superior e relevante da defesa dos direitos e interesses a serem protegidos por esse órgão às crianças e adolescentes.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 05 de outubro de 2017.

Magali Batista de Almeida
Presidente